



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que o(a) presente *Lei*
foi publicado no *Diário* da Pre-
feitura no dia *30* *09* *98*
Retirado em *21* *10* *98*

LEI Nº 336/98, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.

INSTITUI OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DA "HORA CÍVICA"
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
MORMAÇO.

MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

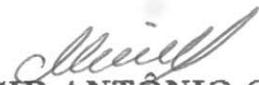
ART.1º - Fica instituído a obrigatoriedade da realização de uma
vez por semana A HORA CÍVICA nas Escolas Municipais de Mormaço;

ART. 2º - A HORA CÍVICA conforme especifica o artigo
anterior será realizada no dia da semana estipulada pela direção de cada Escola;

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a execução do ato se dará a
continuidade normal dos trabalhos.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO RS
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
EM 30 DE SETEMBRO DE 1998.


MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Daltro Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n. 336/98 no lv. 03 fls. 60
Mormaço, 30 de setembro de 1998

